

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3738 - Edição extra - 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/834, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante nas Comunicações Internas n.º PMC/SEDAS/GAB/568/2024 e PMC/SEMAD/394

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Carla Zacarias Fernandes, Thelma Luma Vieira Pereira Dias e Noelia Fernandes Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Antônio Jaci Oseas Diniz Soares Chaves Vieira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, referente a verba de emenda impositiva, termo de fomento n.º 24/2024, com o objetivo de levar materiais para acampamento, fornecer energia, iluminação e segurança, ensinar e conscientizar sobre a energia solar e cuidados com o meio ambiente, Processo Administrativo n.º 18112/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/210, de 4 de abril de 2024.

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 756226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.290, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que “institui o código de posturas de município de Congonhas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que “institui o código de posturas de município de Congonhas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 126. Nenhum empreendimento poderá funcionar sem prévia licença do município, exceto os empreendimentos enquadrados como baixo risco e o MEI – Microempreendedor Individual.

§ 1º O exercício de todo e qualquer empreendimento só poderá ser executado em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável.

§ 2º (Revogado).

§ 3º A licença de localização e funcionamento de empreendimento instalado em edificação destituída de “habite-se” somente será emitida desde que contenha o Laudo de Vistoria da Defesa Civil ou Técnico de Habitabilidade.

§ 4º Nos casos dos empreendimentos enquadrados no baixo risco, as licenças serão emitidas com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 5º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de prevenção contra incêndio e pânico, bem como as de posturas municipais necessárias ao exercício das atividades.” (NR)

“Art. 126A. A instrumentalização do alvará de localização e as demais licenças dar-se-á por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.

§ 1º As exigências apontadas nesta lei não excluem a apresentação de documentos e licenças de órgãos federais e/ou estaduais necessários ao empreendimento.

§ 2º O empreendedor deve requerer ao município a Licença de Localização e Funcionamento quando a atividade econômica se caracterizar em alto risco, protocolizando a anuência dos órgãos competentes para estabelecimentos situados às margens das rodovias.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 6º Aprovado o requerimento, o Alvará de Licença para as atividades de baixo e médio risco será emitido automaticamente.

§ 7º Para as atividades de alto risco, a emissão do Alvará de Licença se dará após a realização das vistorias prévias e manifestação pelos órgãos competentes.

§ 8º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.” (NR)

Art. 126B. (Revogado).

Art. 126C. (Revogado).

Art. 126D. (Revogado).

Art. 126E. (Revogado).

Art. 126F. (Revogado).

Art. 126G. (Revogado).

Art. 126H. (Revogado).

Art. 126I.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3738 - Edição extra - 2

Art.126J.

Art.126K. (Revogado).

Art.126L.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

"Art. 133. O princípio da liberdade econômica conduz ao livre horário do desenvolvimento de atividades dessa natureza, seja em qualquer dia da semana e feriados, desde que sejam respeitados outros preceitos de interesse social e público, além das disposições legais do município, observadas, ainda:

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III - proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

IV - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

V - a legislação trabalhista;

§ 1º O decreto que regulamentar esta lei poderá disciplinar horários normais de funcionamento dos estabelecimentos, denominados gerais e comuns, sem, contudo, restringir que outros sejam adotados, desde que sob análise prévia do Poder Público a fim de aferir as condições de funcionamento e se atende às disposições dos incisos sobreditos.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 2º do art. 126, os §§ 3º e 4º do art. 126A, os arts. 126B, 126C, 126D, 126E, 126F, 126G, 126H, 126K, o Parágrafo único do art. 126L, os incisos I, II do art. 133 e seus respectivos §§ 2º, 3º e 4º.

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 756326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o acréscimo dos repasses financeiros à Previdência do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de repasses financeiros à Previdência do Município de Congonhas, no exercício financeiro de 2024, até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 756426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 10 %, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e as pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3738 - Edição extra - 2

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 756526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

A câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o "Cartão Cesta Servidor."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, cuja a recarga do cartão ocorrerá até a segunda quinzena de fevereiro de 2025.

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 756626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

